

PORTARIA Nº 2.081/2023

DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO, GUARDA, DESTINAÇÃO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS, DE EQUIPAMENTOS DE QUALQUER FINALIDADE E DE PARTES DESTES EM ESTADO DE ABANDONO NAS VIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA REMOÇÃO DOS MESMOS AO DEPÓSITO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº **33270/2023**,

CONSIDERANDO o problema de veículos abandonados nas vias públicas de Cachoeiro de Itapemirim, que afetam diretamente a saúde e a segurança pública, o meio ambiente e a mobilidade do cidadão;

CONSIDERANDO que as alterações da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, pelas Leis nº 14.440 de 02 de setembro de 2022 e nº 14.599, de 16 de junho de 2023 possibilitaram aos agentes de fiscalização de trânsito a procederem o recolhimento de veículos abandonados na via pública e o seu encaminhamento ao pátio de custódia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 28 e 30, concedeu aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual no que as couber;

CONSIDERANDO que compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas no artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

RESOLVE:



Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Portaria, as características que definem abandono nas vias e demais logradouros públicos do município de Cachoeiro de Itapemirim, de veículos, equipamentos de qualquer finalidade e partes destes, os procedimentos a serem adotados para remoção, recolhimento e guarda dos mesmos no depósito, bem como as penalidades a serem aplicadas.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se como em estado de abandono:

I – O veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública, ao meio ambiente ou a mobilidade urbana, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

II – O veículo automotor, elétrico, de propulsão humana ou de tração animal, estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 05 (cinco) dias, salvo quando autorizados pelo poder público municipal.

III – A máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviço; reboque ou semirreboque não atrelado ao veículo trator; veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 05 (cinco) dias, salvo quando autorizados pelo poder público municipal.

IV – O veículo ou parte de veículo de tração, carga ou lotação e o equipamento de qualquer finalidade, estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 05 (cinco) dias, salvo quando autorizados pelo poder público municipal.

Art. 3º São características que evidenciam estado de abandono de veículo, de equipamento e/ou de partes destes, naquilo que couber, aqueles que se encontram:

I - Sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração;

II - Com sinais de visível mau estado de conservação, depredação ou destruição, com carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, com sinais de incêndio, com os painéis plásticos quebrados, com a forração rasgada;



- III - Ausência de motor ou motor danificado;
- IV - Um ou mais pneus vazios, furados/e ou danificados em sua banda de rodagem;
- V - Ausência de pneus ou rodas, ou rodas danificadas;
- VI - Faróis e luzes de sinalização ausentes ou danificadas;
- VII - Falta de um dos vidros frontal, traseiro ou lateral ou estando um ou mais desses vidros quebrados;
- VIII - Interior ocupado por resíduo sólido, pastoso, ou líquido, que impossibilite a condução;
- IX - Gerando acúmulo de lixo, de vegetação sob o mesmo ou em seu entorno;
- X - Ausência de placas de identificação e/ou verificação de adulteração da numeração do chassi e/ou do motor;

Parágrafo único. A caracterização de estado de abandono se dará pela constatação de uma ou mais hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Ao encontrar o veículo em estado de abandono, verificadas as condições caracterizadoras do artigo 3º desta Portaria, o agente fiscalizador da autoridade de trânsito deverá proceder a remoção para o pátio de custódia designado pelo Município, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1º Ao veículo, equipamento e/ou a parte desses em estado de abandono na via pública, removidos para o pátio de custódia aplicam-se, ainda as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

§ 2º Tratando-se de veículo envolvido em acidente, sem responsável pelo bem no local, a remoção se dará de imediato.



Art. 5º O veículo, equipamento e/ou partes desses que for removido para depósito, ficará ali recolhido e nele permanecerá até sua restituição ao proprietário ou responsável, o que somente se dará mediante documento formal e após o pagamento das taxas vinculadas, despesas de remoção e estadia.

Art. 6º Decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, sem que o proprietário ou o responsável venha providenciar sua retirada do depósito, o veículo, equipamento e/ou a parte desses será submetido a leilão conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DS nº 919/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

